

URGENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 2923/2014-GP


Brasília-DF, 10 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o art. 5º da Portaria TCDF nº 120/2013, publicada no DODF de 21.02.2013, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 1642/2014, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nela indicado(s), referente ao Processo nº 7732/2014, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4680, realizada em 10/04/2014.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao(s) mencionado(s) processo(s), quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br/>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Atenciosamente,


OLAVO MEDINA
Secretário das Sessões

PMDf - DLF	
Gab. Chefia Depto	
Para providências cabíveis:	
<input type="checkbox"/> DALF	<input type="checkbox"/> DiPRO <input type="checkbox"/> DiCC
<input type="checkbox"/> DPMT	<input type="checkbox"/> DiTec

Em ____/____/____.	

Ao Senhor
ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA
Ordenador de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal
NESTA

./João

RECEBEMOS	
EM	11/04/2014
SR	16:48
SECRETARIA DLF	
RECEBEMOS	
10899/80949/2014	



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4680 de 10/04/2014

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 7732/2014
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 7732/2014

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para registro de preços visando à aquisição de 100 (cem) equinos para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, de acordo com as especificações e condições constantes do termo de referência previsto no edital (fls. 91/122 do Anexo).

DECISÃO Nº 1642/2014

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus anexos, lançados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; II - com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) na forma prevista no § 1º do artigo 23 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para melhor aproveitamento das condições de mercado, haja vista a elevada quantidade de animais exigida para os dois itens/lotos do edital, promova a divisão do objeto em mais itens/lotos, a fim de que seja propiciada ampla participação de interessados; b) observando o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, republique o aviso do edital em apreço, uma vez que a alteração referida no item acima afetará a formulação das propostas pelos interessados; c) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, encaminhe a este Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; III - autorizar: a) o envio de cópia da Instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão diretamente ao pregoeiro responsável e à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Abril de 2014

Olavo Medina
Secretário das Sessões

Anilcéia Luzia Machado
Presidente em exercício



Informação nº 97/2014

Processo nº 7732/2014 (01 Anexo)

Jurisdicionado: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Assunto: Licitação

Valor estimado: R\$ 3.080.000,00 (fl. 01)

Data Abertura: 14/04/2014

Ementa: Pregão Eletrônico nº 23/2014. Registro de preços para aquisição de 100 (cem) equinos, de acordo com as especificações e condições constantes do termo de referência previsto no Anexo I do edital. Exame do edital. Diligência.

Senhor Diretor,

Cuidam os autos do exame do edital de Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 23/2014 para registro de preços visando a aquisição de 100 (cem) equinos para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, de acordo com as especificações e condições constantes do termo de referência previsto no edital (fls. 91/122 do Anexo).

2. O tipo da licitação é o menor preço por item, com a abertura prevista para o dia 14/04/14. O valor total estimado das aquisições é de R\$ R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais) para 02 itens, conforme Termo de Referência de fls. 106/111 do Anexo. O aviso de licitação foi publicado no DODF de 28/03/2014 (fl.01).

3. Por intermédio do Ofício nº 104/2014 – 4ª DIACOMP, de 28/03/14 (fl.02), foi solicitada ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, para exame, a remessa de cópia do Processo nº 054.001.969/2013, que trata dos procedimentos afetos ao Pregão Eletrônico nº 23/2014, em referência.



4. Em atendimento ao solicitado, a Jurisdicionada, por intermédio do Ofício nº 101/SPL - DALF, de 01/04/14 (fl.03), encaminhou a documentação solicitada.

5. A documentação atinente à licitação encontra-se autuada no Anexo destes autos, onde foram realizados os procedimentos e as adequações necessários à condução do certame, inclusive o levantamento dos preços no mercado local (fls. 13/33 e 60/72). Registra-se que os preços foram obtidos da média de 03 propostas (fls. 60/71), quando ficou estabelecido o preço de R\$ 30.000,00 e R\$ 32.000,00 para os lotes 01 e 02, respectivamente.

6. Com o propósito de averiguar a regularidade dos preços estimados da licitação, foi realizada pesquisa na *internet* onde foi encontrado o edital de Pregão Eletrônico nº 025/2012 para aquisição de equinos pela Polícia Militar do Estado de Espírito Santo (fls. 04/08). Nesse edital, embora as características dos animais machos sejam semelhantes às do presente certame, o preço de referência então estabelecido, de R\$ 22.500,00 (Lote I), foi significativamente inferior ao do presente certame, representando um índice 25% inferior ao do item 01 (fl. 05).

7. Ressalta-se, ademais, a questão das aquisições de 100 equinos em apenas 02 lotes, sendo o item 01 para 60 animais e o item 02 para 40, conforme definido no objeto do termo de referência (fl. 106 do Anexo). Para um melhor aproveitamento das condições de mercado e a fim de que seja propiciada uma ampla participação de interessados, uma vez que os pequenos criadores não poderiam participar do certame, haja vista a elevada quantidade de animais exigida para os dois itens, e em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que impõe ao licitante a necessidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, entende-se que a PMDF, para uma melhor adequação do edital, poderá avaliar a possibilidade de divisão do objeto do certame em 05 itens, com 20 animais, cada, sem que haja o comprometimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. Quanto aos demais aspectos, não foram constatadas discrepâncias significativas que pudessem comprometer o andamento do certame.

9. Considerando a necessidades dos produtos a serem adquiridos, ainda que a variação percentual possa ser considerada significativa, o que poderia



levar a Administração a adquirir itens a preços acima dos de mercado, não se mostra necessária à suspensão do certame. Em situações semelhantes, esta Casa tem-se manifestado pelo prosseguimento da licitação, bastando determinar à PMDF que encaminhe ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora encontra-se compatível com os valores de mercado, conforme Decisões nºs 4667/2013 e 4524/13.

10. Assim sendo, em harmonia com os julgados acima, poderá esta Corte determinar à PMDF e ao Pregoeiro responsável pelo PE nº 23/2014 que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, nos termos das Decisões nºs 4667/2013 e 4524/13.

11. Por fim, tendo em vista tratar-se de edital semelhante a outros já analisados pelo Tribunal, bem assim de mercado considerado competitivo, a presente instrução ficou adstrita ao exame do preço estimado na licitação, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 4º, inc. II, da Resolução TCDF nº 237/12.

Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

I. tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 23/2014 para registro de preços visando a aquisição de 100 (cem) equinos para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, e demais documentos constantes do Processo n.º 054.001.969/2013, anexo a estes autos;

II. recomendar à PMDF, com base no art. 113, § 2º, c/c art. 3º da Lei nº 8.666/93, que, para melhor aproveitamento das condições de mercado, haja vista a elevada quantidade de animais exigida para os dois itens/lotos do edital, promova a divisão do objeto em mais itens/lotos, a fim de que seja propiciada ampla participação de interessados;




III. determinar à Jurisdicionada, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, que encaminhe ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo;

IV. autorize:

- a) o envio de cópia do relatório/voto e da decisão que vier a ser adotada diretamente ao pregoeiro responsável e à PMDF;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a aferição indicada no item III, autorizando desde já o arquivamento dos autos, caso o preço registrado esteja compatível com os de mercado.

À superior consideração.

Brasília/DF, 04 de abril de 2014.

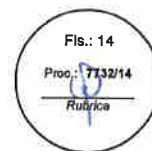

Marlon Sousa de Oliveira
ACE – Mat. 532-1

De acordo.
À consideração superior.
Em, 08 de abril de 2014.


José Vitor Akegawa Pierre
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



Processo: nº 7.732/2014 (a).
Jurisdicionado: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Assunto: Licitação.
Valor: R\$ 3.080.000,00.
Abertura: 14/04/2014.
Ementa: PMDF. Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014. Registro de preços visando a aquisição de 100 (cem) equinos. Exame.
. Unidade Técnica sugere ao egrégio Plenário que: tome conhecimento do instrumento convocatório; recomende a divisão do objeto em mais itens/lotes; determine o envio de cópia da ata e dos documentos que suportem o resultado do certame a este Tribunal; e autorize o arquivamento dos autos, caso os preços registrados estejam compatíveis com os praticados no mercado.
. Voto convergente, com ajustes.

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014, lançado pela **Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF**, para registro de preços visando à aquisição de 100 (cem) equinos para a **Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF**, de acordo com as especificações e condições constantes do termo de referência previsto no edital (fls. 91/122 do Anexo).

A abertura das propostas está prevista para **14/04/2014** e o valor da aquisição estimado em R\$ **3.080.000,00**.

A Secretaria de Acompanhamento procedeu à análise do diploma editalício em referência e, em função dessa atividade, assinala que as falhas verificadas não comprometem o prosseguimento da licitação, motivo pelo qual sugere que este egrégio Plenário que tome conhecimento da documentação que indica; recomende a divisão do objeto em mais itens/lotes; determine o envio de cópia da ata e documentos que suportem o resultado do certame a este Tribunal; e autorize o arquivamento dos autos, caso os preços registrados estejam compatíveis com os praticados no mercado (fls. 9/12).

É o breve relatório.



VOTO

A Unidade Técnica informa que a licitação foi dividida em 2 lotes e o valor dos itens estimados em R\$ 30.000,00 e R\$ 32.000,00 para os lotes 01 e 02, respectivamente, com base na média de 03 propostas obtidas no mercado local.

Destaca, todavia, que em licitação realizada pela Polícia Militar do Estado de Espírito Santo, para aquisição de animais com características semelhantes às do presente certame, o preço de referência estabelecido, de R\$ 22.500,00 (Lote I), foi 25% inferior ao estimado para a presente licitação.

Acrescenta, ainda, que a divisão apenas em dois lotes não resulta no:

"...aproveitamento das condições de mercado e a fim de que seja propiciada uma ampla participação de interessados, uma vez que os pequenos criadores não poderiam participar do certame, haja vista a elevada quantidade de animais exigida para os dois itens, e em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que impõe ao licitante a necessidade de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, entende-se que a PMDF, para uma melhor adequação do edital, poderá avaliar a possibilidade de divisão do objeto do certame em 05 itens, com 20 animais, cada, sem que haja o comprometimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração."

Em que pese as referidas falhas, a Secretaria de Acompanhamento, tendo em conta a necessidade dos animais pela PMDF e os precedentes vistos nas Decisões nº 4.667/2013 e 4.524/2013, entende que não se mostra necessária a suspensão do certame.

À luz dos elementos informativos carreados para os autos e diante do resultado da análise neles realizada pela Unidade Instrutiva, acolho as medidas que alvitra, com ajustes.

Penso que este Plenário deve determinar a divisão do objeto, mas sem fixar a quantidade de lotes, uma vez que cumpre à Administração definir quantas parcelas seriam técnica e economicamente viáveis, na forma prevista no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

"§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA



viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala"

Nesse caso, a alteração em tela, por certo, afetará a formulação das propostas de interessados, fazendo-se necessária a republicação do aviso, observando o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993.

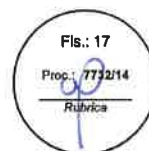
Ademais, tenho por coerente que os autos sejam arquivados somente após o exame por este Plenário do cumprimento das determinações em tela.

Assim, **VOTO** por que o egrégio Plenário:

I – tome conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus anexos, lançado pela **Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF**;

II – com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determine à **Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF** que:

- a) na forma prevista no § 1º do artigo 23 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que, para melhor aproveitamento das condições de mercado, haja vista a elevada quantidade de animais exigida para os dois itens/lotos do edital, promova a divisão do objeto em mais itens/lotos, a fim de que seja propiciada ampla participação de interessados;
- b) observando o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, republique o aviso do edital em apreço, uma vez que a alteração referida no item acima afetará a formulação das propostas pelos interessados;
- c) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, encaminhe a este Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo;



III – autorize:

- a) o envio de cópia da Instrução, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser adotada diretamente ao pregoeiro responsável e à Jurisdicionada;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2014.


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator